



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2964
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 1063, de 20 de março de 2013

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Marilândia, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Marilândia-ES, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com a finalidade de deliberar e contribuir na normatização e políticas aos direitos da mulher bem como nomear seus membros.

Artigo 2º - Das atribuições:

I- Desenvolver ação integrada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero.

II- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, constituindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

III- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

IV- Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da Mulher.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marilândia-ES compor-se-á de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos paritariamente entre representantes de instituições públicas e privadas ou associações legalmente constituídas.

§ 1º. O Conselho será composto pelos representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública e por representantes da Sociedade Civil.

§ 2º . Obrigatoriamente deverão fazer parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher os seguintes membros, ou seja:

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) Representante da Administração e Finanças Municipal;
- IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2964
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V. 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil do Município, sendo:

01 (um) Representante da ordem dos Advogados;

01 (um) Representante do Sindicato e ou Igreja local;

02 (dois) Representantes de entidade que atuam no âmbito de defesa, proteção e promoção dos Direitos da Mulher.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão designados pelo Secretário Municipal de Assistência Social de Marilândia, entre as entidades atuantes nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e da criança e do adolescente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 20 de março de 2013.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 20/03/2013.


Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 09 / 04 / 20 13
SERVIDOR


Francisco da Silva Meneghini
Diretor Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI APROVADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO
EM: 20 / 03 / 20 13


SERVIDOR
Renata Manzoli Cardoso
Chefe de Seção